

**CONTRATO Nº 320/2018**  
**- AMPLIAÇÃO UBS -**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Rudimar Peruzzo, e

**CONTRATADA:**

**JIL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.380.625/0001-69, sita à Linha Monte Seco, Interior, Nova Bassano – RS, CEP 95340-000, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Leomar Biffi.

**OBJETO e FUNDAMENTO:**

O presente contrato disciplina a **CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS**, oriundo do processo de Licitação nº 098/2018, na modalidade **Tomada de Preços nº 017/2018**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

I - **PREÇO:** A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na Construção da Obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS (cercamento e cobertura da área de acesso), localizada na Rua 10 de Abril, no Município de Vila Flores/RS, conforme descrições, especificações e condições expressas nos Anexos do Edital, a ser entregue no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da Ordem de Início de Obra, no valor de R\$ 70.283,10 de materiais e R\$ 23.698,72 de mão de obra, totalizando R\$ 93.981,82 (noventa e três mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

II- **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a vistoria do Responsável Técnico do Município, que emitirá Laudo constando a entrega e a execução do objeto, e mediante a emissão de NOTA FISCAL do material e/ou do serviço executado, conforme previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro.

a) Em caso de atraso na entrega/execução do objeto, salvo motivo devidamente justificável e acolhido pelo Município, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do preço contratado e da retenção do pagamento até a final execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA**

I – **ENTREGA DO OBJETO:** A CONTRATADA entregará o objeto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da Ordem de Início de Obra.

II – **GARANTIA:** A CONTRATADA se obriga na garantia do objeto, que não deve ser inferior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA**

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo único: Ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos, inclusive

trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 098/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS**

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II-AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS**

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

#### **CLÁUSULA NONA- MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização do presente contrato fica ao encargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 017/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 12 de Novembro de 2018.

LEOMAR BIFFI  
JIL Construções Ltda

RUDIMAR PERUZZO  
Município de Vila Flores

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
CPF:

Visto:  
\_\_\_\_\_  
Adv. Marco Aurélio Moura Santana  
OAB/RS 57.950  
Procurador Jurídico.